



RESOLUÇÃO Nº 60/2022 - CD

Regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 1º de setembro de 2022,

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §2º, e no art. 12, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fuern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410027.002083/2022-71 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as progressões funcionais dos/as docentes integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fuern, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O desenvolvimento da carreira docente dar-se-á por:

- I - progressão de uma classe para outra classe superior com base na titulação;
- II - progressão de um nível para o nível superior da mesma classe, com base no tempo de serviço e no desempenho acadêmico;
- III - progressão para a classe de professor titular, por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as disposições legais sobre a matéria, os requisitos de cada cargo e o que for estabelecido no edital do respectivo concurso.

Art. 3º A carreira docente é estruturada nas seguintes classes:

- I - Classe I, com níveis de vencimento de 1 a 16, para docentes com graduação plena em curso superior e especialização;
- II - Classe II, com níveis de vencimento de 1 a 16, para docentes com mestrado;
- III - Classe III, com níveis de vencimento de 1 a 16, para docentes com doutorado;
- IV - Titular, com um único nível de vencimento, desde que aprovado em concurso público específico.

Parágrafo único. Para efeito de apresentação acadêmica, as Classes I, II, III e Titular são denominadas, respectivamente, Docente Auxiliar (Classe I, nível 1 ao 16), Docente Assistente (Classe II, nível 1 ao 16), Docente Adjunto (Classe III, nível 1 ao 8), Docente Associado (Classe III, nível 9 ao 16) e Docente Titular.

Art. 4º Os títulos de pós-graduação *stricto sensu*, para os fins previstos nesta Resolução, serão considerados somente se vinculados a cursos de pós-graduação credenciados ou, quanto obtidos no exterior, se revalidados em instituição reconhecida por órgão competente no Brasil.

DA PROGRESSÃO

Art. 5º Entende-se por progressão o desenvolvimento da carreira docente da Fuern.

Art. 6º As progressões tratadas no artigo 1º deverão ocorrer nos termos da Lei Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, regulamentada pela presente Resolução, e categorizadas da seguinte forma:

I - por Nível: quando o(a) docente muda de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II - por Classe: quando o(a) docente muda de uma classe para outra, imediatamente superior.

Art. 7º A progressão por classe ocorrerá quando preenchidos os seguintes requisitos:

I - da Classe I para a Classe II: obtenção do título de mestre;

II - da Classe II para a Classe III: obtenção do título de doutor;

III - da Classe III para a Classe Titular: aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. A progressão por classe se dará, exclusivamente, por obtenção de titulação necessária, não considerando período de interstício, mantendo-se o nível na classe subsequente.

Art. 8º A progressão por nível ocorrerá, independente de classe, com passagem do(a) docente de um nível para outro subsequente dentro da mesma classe, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - a aprovação no processo de avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único. A data base para início da contagem do interstício referente à progressão por nível será o aniversário de admissão do(a) docente.

Art. 9º Observadas as condições orçamentário-financeiras, a Fuern, até o dia 30 de julho de cada ano, publicará portaria com o quantitativo de vagas disponíveis para o Concurso de Progressão à Classe de Professor Titular.

Parágrafo único. O concurso será realizado uma vez ao ano e terá suas regras definidas em resolução própria do Conselho Diretor.

DO INTERSTÍCIO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Art. 10. Entende-se por interstício o período mínimo decorrido, no exercício de atividades funcionais na Fuern, que é exigido para que ocorra uma progressão por nível na carreira.

Art. 11. O interstício para a progressão por nível, no âmbito da Fuern, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 12. Na contagem do interstício para fins de progressão por nível serão descontados os dias correspondentes a:

I - faltas injustificadas;

II - gozo de licença sem remuneração, nos termos da Lei Complementar nº 122/1994;

III - suspensão disciplinar.

Art. 13. A apuração dos dias a serem descontados do interstício será certificada pela Diretoria de Pessoal/Progep.

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 14. Entende-se por desempenho acadêmico a atuação do/a docente no exercício profissional, nas atividades elencadas no Anexo I.

Art. 15. A Avaliação de Desempenho Acadêmico – ADA considera os itens referentes à atuação docente, listados no Anexo I, e que estão associados aos seguintes critérios:

I - cumprimento da carga horária de ensino em cursos de graduação;

II - atividades de ensino e coordenação em cursos de pós-graduação;

III - orientação de discentes em cursos de graduação e pós-graduação;

IV - coordenação e participação em projetos e atividades de extensão;

V - coordenação e participação em projetos de pesquisa;

VI - participação em comissões, comitês, conselhos e demais órgãos colegiados;

VII - participação em bancas de concursos públicos, de trabalho de conclusão de cursos, monografias, qualificações, defesa de mestrado e doutorado;

VIII - organização e participação de eventos científicos, esportivos e culturais;

IX - exercício de funções de chefia, assessoramento e coordenação;

X - representações e distinções acadêmicas e profissionais;

XI - publicação de resumos, anais e artigos científicos;

XII - publicação de capítulos, livros, manuais técnicos e afins;

XIII - cumprimento de créditos em cursos de pós-graduação.

Art. 16. A ADA considerará os grupos e os itens, com suas respectivas pontuações, conforme o Anexo I.

Art. 17. No processo de ADA, ao/à docente com regime de trabalho de 40 horas será exigida a pontuação mínima de 320 (trezentos e vinte) pontos, e ao/à docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas será exigida a pontuação mínima de 160 (cento e sessenta) pontos.

§ 1º Para a contabilização, a pontuação pode ser concentrada em grupo específico ou distribuída entre eles (Ensino, Pesquisa/Extensão/Inovação, Produtos ou Institucional).

§2º Ao/à docente que estiver afastado para estágio pós-doutoral ou para pós-graduação *stricto sensu*, será exigida a pontuação mínima equivalente a 60% dos pontos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 18. A contagem de pontos para progressão por nível é vinculada ao interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 19. Caso a ADA seja julgada insuficiente para a solicitação pretendida, o/a docente poderá protocolar novo requerimento quando atingida a pontuação necessária para a progressão.

Parágrafo único. Ao(À) docente em gozo de licença para tratamento de saúde, de licença-gestante ou adotante, de licença-prêmio, de licença sabática e em situações excepcionais com paralisação das atividades acadêmicas, fica assegurada, para o período, a mesma pontuação do período equivalente e anterior ao início da licença ou situação excepcional.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 20. O processo de ADA se inicia com o pedido de progressão funcional por nível, apresentado pelo/a docente, em plataforma digital definida pela Fuern.

§1º Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico do respectivo departamento analisar o pedido.

§2º Na hipótese de indisponibilidade da Plataforma, o pedido de progressão pode ser apresentado por meio de requerimento (Anexo II), via e-mail informado pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

§3º Recebida a solicitação, caberá à comissão avaliar a pontuação informada no requerimento e enviar o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep para fins de registro e implementação da progressão funcional.

§4º A Progep terá um prazo de até 30 dias para julgar as solicitações e responder aos requerentes.

§5º Em caso de requerimento apresentado em momento posterior ao cumprimento do tempo de 24 meses da última progressão por nível, será considerada a data de apresentação da documentação para os efeitos financeiros.

§6º Em caso de requerimento apresentado até o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, o requerente terá assegurados os efeitos financeiros retroativos à data da integralização.

Art. 21. O pedido de recurso ao resultado de indeferimento da progressão por nível da carreira docente deve ser feito por meio do envio do formulário para interposição de recurso (Anexo III) para o e-mail cppd@uern.br.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD será a instância responsável pela análise de eventuais recursos.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 22. Compete à Comissão de Desempenho Acadêmico – CDA avaliar a documentação referente à progressão por nível dos/as docentes.

Parágrafo único. Cada departamento terá uma Comissão de Desempenho Acadêmico.

Art. 23. A CDA, nomeada pelo diretor da Unidade, será composta da seguinte forma:

I - Chefe ou subchefe do departamento acadêmico, na condição de presidente;

II - Docente indicado pela Plenária do Departamento;

III - Secretário(a) do Departamento Acadêmico.

Parágrafo único. O docente indicado no inciso II terá mandato de um ano, podendo haver recondução para igual período.

Art. 24. A CDA reunir-se-á sempre que convocada.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Aos/Às docentes, cujos interstícios tenham sido integralizados até a data de publicação da presente Resolução, serão atribuídos 200 pontos, devendo os demais serem complementados com as atividades listadas no Anexo I, até atingir a pontuação descrita no artigo 17.

§1º Ao/À docente serão assegurados os efeitos financeiros retroativos à data da integralização do interstício.

§2º Excepcionalmente, a Progep terá um prazo de até 90 dias para julgar as solicitações e responder aos requerentes que completaram o interstício de 24 meses até a data da publicação desta resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O pedido de progressão por Classe deve ser feito diretamente à Progep, por meio do preenchimento do requerimento padrão, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 27. A resolução que trata o artigo 9º deverá ser submetida ao Conselho Diretor em até 60 dias, a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogando a Resolução nº 01/1989-CD.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 1º de setembro de 2022.

Professora doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Morais Costa

Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano

José Ronaldo Pereira da Silva

Irani Lopes da Silveira Torres

Petrônio Oliveira de Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Cíclia Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 08/09/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16309093** e o código CRC **00CA55DF**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

TABELAS DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADE

(As pontuações contabilizadas com base nos meses do ano devem considerar o período de férias docente)

GRUPO 1 – ENSINO NO ÂMBITO DA UERN		
ID	ITEM	PONTOS
1.1	Atividade didático-pedagógica concluída em cursos de especialização <i>lato sensu</i>	20 pontos/atividade/
1.2	Atividade didático-pedagógica concluída em cursos de graduação	15 pontos a cada 30 horas-aula
1.3	Atividade didático-pedagógica concluída na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	15 pontos a cada 30 horas-aula
1.4	Atividades Curriculares de Extensão (UCE) concluídas	10 pontos/atividade
1.5	Coordenação da Residência Pedagógica	2 pontos/mês
1.6	Coordenação de comissão setorial de avaliação	2 pontos/mês
1.7	Coordenação de estágio do curso/unidade	10 pontos/semestre
1.8	Coordenação de gestão pedagógica e coordenação de área do Pibid	2 pontos/mês
1.9	Coordenação de laboratório de ensino/prática profissional	2 pontos/mês
1.10	Coordenação de Núcleo Docente Estruturante – NDE	2 pontos/mês
1.11	Coordenação de projeto de ensino institucionalizado	2 pontos/mês
1.12	Coordenação geral do internato	2 pontos/mês
1.13	Coordenação institucional do Pibid	2 pontos/mês
1.14	Membro de comissão setorial de avaliação	1 ponto/mês
1.15	Membro de Núcleo Docente Estruturante – NDE	1 ponto/mês
1.16	Membro de projeto de ensino institucionalizado	1 ponto/mês
1.17	Orientação acadêmica de curso de graduação	2 pontos/mês
1.18	Orientação concluída de trabalho de conclusão de curso de graduação	10 pontos/discente
1.19	Supervisão de estágio de caráter não obrigatório (bacharelado e licenciatura)	5 pontos/semestre
1.20	Supervisão de estágio de caráter obrigatório (bacharelado)	5 pontos/semestre
1.21	Supervisão de estágio docente na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	3 pontos/semestre
1.22	Supervisão de estágio/prática de ensino de caráter obrigatório (licenciatura)	5 pontos/semestre
1.23	Tutoria de Programa Institucional de Monitoria (PIM)	5 pontos/semestre

GRUPO 2 – PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO		
ID	ITEM	PONTOS
2.1	Coordenação de núcleo de extensão	2 pontos/mês
2.2	Coordenação de programa de extensão	2 pontos/mês
2.3	Coordenação de projeto de pesquisa ou de extensão institucionalizado	2 pontos/mês
2.4	Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa	2 pontos/mês
2.5	Coorientação de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	1 ponto/mês/discente
2.6	Cumprimento de créditos em cursos de pós-graduação	20 pontos/disciplina
2.7	Gerência executiva de incubadoras	2 pontos/mês
2.8	Líder de grupo de pesquisa certificado pela instituição	1 ponto/mês
2.9	Membro de grupo de pesquisa certificado pela instituição com projeto de pesquisa em desenvolvimento.	0,5 ponto/mês
2.10	Membro de núcleo de extensão	1 ponto/mês
2.11	Membro de projeto de pesquisa ou de extensão	1 ponto/mês
2.12	Membro do Comitê de Ética em Pesquisa	1 ponto/mês
2.13	Membro participante de incubadoras	1 ponto/mês
2.14	Ministrante de curso/minicurso/oficina/mesa-redonda	1 ponto/hora
2.15	Orientação de Iniciação Científica	1 ponto/mês/discente
2.16	Orientação de pós-graduação <i>lato sensu</i> (não autofinanciada)	1 ponto/mês/discente
2.17	Orientação de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	2 pontos/mês/discente
2.18	Participação em bancas de conclusão ou qualificação de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	10 pontos/discente
2.19	Participação em bancas de graduação	5 pontos/banca
2.20	Participação em bancas de pós-graduação <i>lato sensu</i>	8 pontos/banca
2.21	Participação em comissão, fórum ou comitê assessor vinculado às ações da Proex e/ou Propeg	1,5 pontos/mês
2.22	Participação em eventos acadêmicos, científicos, educacionais, artísticos e tecnológicos como membro avaliador	5 pontos/evento (limitado a 40 pontos)
2.23	Participação em eventos acadêmicos, científicos, educacionais, artísticos e tecnológicos como parecerista	5 pontos/parecer (limitado a 40 pontos)
2.24	Participação na condição de discente regular de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou pós-doutoramento.	10 pontos/mês
2.25	Supervisão de estágio de pós-doutorado	2 pontos/mês/discente

GRUPO 3 – PRODUTOS DA PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO

ID	ITEM	PONTOS
3.1	Apresentação de trabalho em evento científico internacional	06 pontos/apresentação
3.2	Apresentação de trabalho em evento científico local	02 pontos/apresentação
3.3	Apresentação de trabalho em evento científico nacional	04 pontos/apresentação
3.4	Apresentação de trabalho em evento científico regional	03 pontos/apresentação
3.5	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como Qualis A	50 pontos/artigo
3.6	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como Qualis B	35 pontos/artigo
3.7	Artigo técnico-científico publicado em periódico classificado como Qualis C	15 pontos/artigo
3.8	Atuação em espetáculo teatral ou de dança, em filme, vídeo ou audiovisual artístico	10 pontos/atuação
3.9	Autoria de partitura musical	10 pontos/partitura
3.10	Capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial	25 pontos/por obra
3.11	Carta Patente	100 pontos/carta
3.12	Composição e arranjo musical	15 pontos/comp./arranjo
3.13	Direção de espetáculo teatral ou de dança, de filme, vídeo ou audiovisual artístico	15 pontos/direção
3.14	Editor-chefe de periódico em editora com ISBN/ISSN e Conselho Editorial de livro/periódico	30 pontos/obra
3.15	Ministrar palestra ou conferência em evento internacional	20 pontos/palestra
3.16	Ministrar palestra ou conferência em evento nacional ou regional	15 pontos/palestra
3.17	Organização de livro científico didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial	30 pontos/por livro
3.18	Prefácio ou resenha de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial	10 pontos/prefácio
3.19	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis A compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação.	50 pontos/produção
3.20	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis B compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação.	30 pontos/produção
3.21	Produção de obras artísticas classificadas como Qualis C ou sem qualificação pelo Qualis compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação.	20 pontos/produção
3.22	Produção de peça teatral, obra cinematográfica, radiofônica ou roteiro coreográfico	15 pontos/produção
3.23	Publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas	15 pontos/publicação

GRUPO 3 – PRODUTOS DA PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO

ID	ITEM	PONTOS
3.24	Publicação de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial	50 pontos/livro
3.25	Registro de software	08 pontos/registro
3.26	Resumo expandido publicado em anais de evento internacional.	08 pontos/resumo
3.27	Resumo expandido publicado em anais de evento nacional.	06 pontos/resumo
3.28	Resumo expandido publicado em anais de evento regional/local.	04 pontos/resumo
3.29	Resumo publicado em anais de evento internacional	04 pontos/resumo
3.30	Resumo publicado em anais de evento nacional	03 pontos/resumo
3.31	Resumo publicado em anais de evento regional/local	01 ponto/resumo
3.32	Trabalho Completo publicado em anais de evento internacional	12 pontos/trabalho
3.33	Trabalho Completo publicado em anais de evento nacional	08 pontos/trabalho
3.34	Trabalho Completo publicado em anais de evento regional/local	06 pontos/trabalho
3.35	Tradução de capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial.	10 pontos/trabalho
3.36	Tradução de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial.	20 pontos/trabalho
3.37	Tradução publicada de artigo didático/paradidático, cultural, artístico ou técnico em editora com ISBN e Conselho Editorial	10 pontos/trabalho

GRUPO 4 - INSTITUCIONAL

ID	ITEM	PONTOS
4.1	Afastamento integral de mandato classista	13,5 pontos/mês
4.2	Assessoria do Gabinete do(a) Reitor(a)	7 pontos/mês
4.3	Assessoria técnica das pró-reitorias	7 pontos/mês
4.4	Bolsista de produtividade	3,5 pontos/mês
4.5	Chefia de Departamento	7 pontos/mês
4.6	Chefia de Gabinete	13,5 pontos/mês
4.7	Chefia de instâncias administrativas da Uern	3,5 pontos/mês
4.8	Colaboração na organização de eventos internacional	20 pontos/evento
4.9	Colaboração na organização de eventos local e regional	10 pontos/evento
4.10	Colaboração na organização de eventos nacional	15 pontos/evento
4.11	Comissão Permanente de Ensino (CPE)	2 pontos/mês
4.12	Coordenação de Curso (Graduação ou Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>)	4 pontos/mês
4.13	Coordenação de Curso Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (não autofinanciado)	2 pontos/mês
4.14	Coordenação de Polo EaD	2 pontos/semestre

GRUPO 4 - INSTITUCIONAL		
ID	ITEM	PONTOS
4.15	Coordenação na organização de eventos internacionais	40 pontos/evento
4.16	Coordenação na organização de eventos locais e regionais	20 pontos/eventos
4.17	Coordenação na organização de eventos nacionais	30 pontos/evento
4.18	Coordenação/tutoria do Programa de Educação Tutorial (PET)	2 pontos/mês
4.19	Direção de Unidade Universitária	10 pontos/mês
4.20	Direção instâncias administrativas da Uern	7 pontos/mês
4.21	Docente cedido(a) a outro órgão	13,5 pontos/mês
4.22	Licença para exercício de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal	13,5 pontos/mês
4.23	Membro de câmara dos Conselhos Superiores	5 pontos/semestre
4.24	Membro de comissão departamental/unidade	5 pontos/semestre
4.25	Membro de Conselho de Classe	2 pontos/mês
4.26	Membro de Diretoria Sindical parcialmente afastado (10h)	6 pontos/mês
4.27	Membro de Diretoria Sindical parcialmente afastado (20h)	8 pontos/mês
4.28	Membro de Diretoria Sindical parcialmente afastado (30h)	10 pontos/mês
4.29	Obra cultural ou artística premiada Internacionalmente	20 pontos/obra
4.30	Obra cultural ou artística premiada nacionalmente	15 pontos/obra
4.31	Obra cultural ou artística premiada regionalmente ou localmente	10 pontos/obra
4.32	Participação da Junta Multiprofissional	1 ponto/mês
4.33	Participação do/a docente em minicursos, eventos científicos, culturais e desportivos, cursos de atualização, comprovados por certificados e aprovados em instâncias competentes na Uern.	5 pontos/participação
4.34	Participação em banca de concurso público	20 pontos/banca
4.35	Participação em banca de Processo Seletivo para admissão de servidores em IES	20 pontos/banca pontos/banca
4.36	Participação em comissão de criação de novos cursos e/ou reformulação de projeto pedagógico	2 pontos/mês
4.37	Participação em comissão ou banca de seleção de mestrado e/ou doutorado e/ou de empresas no processo de incubação e/ou residências	10 pontos/participação
4.38	Participação em comissão permanente, comitê assessor e/ou fórum vinculado às ações da Reitoria e pró-reitorias	5 pontos/mês
4.39	Participação em comissão temporária nomeada pelo(a) reitor(a) ou pró-reitores(as)	5 pontos/comissão
4.40	Participação em comissões de sindicância ou de processos de natureza disciplinar	20 pontos/sindicância
4.41	Participação na Comissão Institucional de Heteroidentificação	5 pontos/atividade
4.42	Participação nos conselhos superiores da Fuern/Uern	10 pontos/semestre
4.43	Prêmio internacional de mérito profissional ou acadêmico	20 pontos/prêmio
4.44	Prêmio nacional de mérito profissional ou acadêmico	15 pontos/prêmio
4.45	Prêmio regional ou local de mérito profissional ou acadêmico	10 pontos/prêmio

GRUPO 4 - INSTITUCIONAL		
ID	ITEM	PONTOS
4.46	Presidente de Comissão Permanente	2 pontos/mês
4.47	Pró-Reitor(a)	13,5 pontos/mês
4.48	Pró-Reitor(a) adjunto(a)	7 pontos/mês
4.49	Reitor(a)	13,5 pontos/mês
4.50	Representação das ações institucionais nos campi avançados	1 ponto/mês
4.51	Representação institucional em nível municipal, estadual ou federal	1 ponto/mês
4.52	Representação institucional no Conselho Estadual de Educação	2 pontos/mês
4.53	Revisor(a) de periódico institucional da Uern	10 pontos/manuscrito
4.54	Subchefe de Gabinete	7 pontos/mês
4.55	Supervisão de Residência Médica, Humanas, subchefe de departamento, vice-diretor(a) de unidade universitária e vice-coordenador(a) de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	3,5 pontos/mês
4.56	Título honorífico internacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	15 pontos/título
4.57	Título honorífico nacional concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	10 pontos/título
4.58	Título honorífico regional ou local concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	5 pontos/título
4.59	Vice-Reitor(a)	13,5 pontos/mês

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

À
Comissão de Avaliação de Desempenho

Eu, _____, matrícula _____, titulação _____, classe _____ nível _____, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, regime de trabalho de _____ horas semanais _____ Dedicção Exclusiva, lotado(a) no Departamento _____ da Unidade _____, e-mail _____, completando 02 (dois) anos de interstício na referência supra em ____/____/____, venho REQUERER a V.Sas., de acordo com as normas vigentes, minha progressão funcional para a Classe _____ nível _____, com base nas atividades, listadas no Anexo I da Resolução XXX/2022-CD, e pontuadas a seguir:

ATUAÇÃO DOCENTE

GRUPO 1 - ENSINO

ID	Item	Pontuação (informada pelo docente)	Pontuação (Uso exclusivo da Comissão de Avaliação)

GRUPO 2 – PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO

ID	Item	Pontuação (informada pelo docente)	Pontuação (Uso exclusivo da Comissão de Avaliação)

GRUPO 3 – PRODUTOS DA PESQUISA/EXTENSÃO/INOVAÇÃO

ID	Item	Pontuação (informada pelo docente)	Pontuação (Uso exclusivo da Comissão de Avaliação)

GRUPO 4 - INSTITUCIONAL

ID	Item	Pontuação (informada pelo docente)	Pontuação (Uso exclusivo da Comissão de Avaliação)

--	--	--	--	--

RESUMO DA PONTUAÇÃO

Grupo	Total pontuação (informada pelo docente)	Total pontuação (após verificação da Comissão de Avaliação)		
1 - Ensino				
2 – Pesquisa/Extensão/Inovação				
3- Produtos da Pesquisa/Extensão/Inovação				
4 – Institucional				
TOTAL >>				

COMENTÁRIOS (Opcional)

_____ (RN), ____ / ____ / ____ .

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO DOCENTE

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Matrícula:

E-mail institucional:

TEXTO DO RECURSO (Até 5.000 caracteres, incluindo espaços)

_____ (RN), ___ / ___ / ____ .